

A defasagem da tabela do imposto de renda: Estudo da incidência da alíquota tributária

The income tax table lag: Study of the incidence of the tax rate

DOI:10.34117/bjdv8n5-312

Recebimento dos originais: 21/03/2022

Aceitação para publicação: 29/04/2022

Danielly Maria Souza Lucas

Bacharel em Ciências Contábeis

Instituição: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

Endereço: Av. Tamandaré, 6000, Jd Seminário

E-mail: danielly.lucas@outlook.com

Jéssica da Costa Ojeda

Superior Incompleto

Instituição: UCDB Universidade Católica Dom Bosco

Endereço: Av. Tamandaré 6000 Jd. Seminário Campo Grande MS CEP: 79.117-900

E-mail. jessicacostaojeda@gmail.com

Eloir Trindade Vasques Vieira

Doutora em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária

E-mail: eloir@ucdb.br

Fortunato Lopes Bennett

Mestre em Desenvolvimento Local

E-mail: fortunato@ucdb.br

RESUMO

Através do tema proposto, pretendeu-se questionar se a falta do reajuste na tabela do Imposto de Renda, de acordo com o Índice de Inflação de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, 2021), tende a promover injustiça social. A hipótese levantada foi de que sim, pois a faixa de incidência tal como está, afronta o princípio da capacidade contributiva garantido pela Constituição, conforme dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Para comprovar tal hipótese foram realizadas pesquisas bibliográficas com a demonstração de dados através da modalidade quantitativa e qualitativa, além da abordagem da Contabilidade como ciência social aplicada para compreender as necessidades da sociedade e propor soluções. A hipótese foi comprovada, pois, o valor de salário mínimo necessário calculado pelo DIEESE, atualmente sofreria tributação pela alíquota de 22,5%, devido à falta da atualização da tabela de IRPF. Logo, tal tributação absorve boa parte da renda necessária para a subsistência mensal de uma família padrão do Brasil.

Palavras-chave: 1 justiça social, 2 progressividade, 3 ciência social aplicada.

ABSTRACT

Through the proposed theme, we intended to question whether the lack of adjustment in the Income Tax table, according to the Broad Consumer Price Inflation Index (IPCA, 2021), tends to promote social injustice. The hypothesis raised was that yes, because the range of incidence as it stands affronts the principle of contributive capacity guaranteed by the Constitution, according to data from the Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). To prove this hypothesis, bibliographic research was carried out with the demonstration of data through the quantitative and qualitative modality, in addition to the approach of Accounting as an applied social science to understand the needs of society and propose solutions. The hypothesis was proven, since the minimum wage calculated by DIEESE would currently be taxed at a rate of 22.5%, due to the lack of an updated IRPF table. Therefore, such taxation absorbs a good part of the income necessary for the monthly subsistence of a standard family in Brazil.

Keywords: 1 social justice, 2 progressivity, 3 applied social science.

1 INTRODUÇÃO

A referida pesquisa se dá pela influência da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sob a ótica da base de tributação vigente e o salário mínimo atual. Analogamente, o estudo implica na mudança da tabela do IRPF e o efeito da progressividade do referido imposto. A reflexão do tema aduz ao conceito rudimentar da Contabilidade como ciência social aplicada, essa verve científica promove aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis o senso de humanitarismo, além de fomentar o compromisso social com a população. Este trabalho tem como objetivo geral discutir a falta de reajuste na tabela do IRPF. Já os objetivos específicos são: Apresentar o conceito de justiça social tributária; apontar o resíduo inflacionário existente na tabela do IRPF e, identificar a progressividade atual do IRPF.

Segundo o estudo técnico do Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional de janeiro de 2020, a tabela de IRPF sofre com a defasagem acumulada de 113,09% (em 24 anos), a carga tributária brasileira não acompanha o índice de inflação. Desta forma, surge a pergunta: A falta de reajuste da tabela do imposto de renda pode promover injustiça social? A hipótese é de que sim, pois a tributação tal como está incide diretamente na subsistência de uma família padrão brasileira.

2 CENÁRIO ECONÔMICO

A história da economia brasileira aponta que o país vivenciou uma inflação acumulada em doze anos, anterior à implantação do Plano Real em 1994. Com a mudança do cenário econômico o poder de compra se transformou na circulação do real (moeda

em uso até 2021). Houve ainda um esforço intensivo tanto pelo Banco Central do Brasil (BC), quanto da Casa da Moeda e do Ministério da Fazenda, para adequar uma logística de ajuste fiscal no país e fundamentar um panorama sólido de estabilidade macroeconômica, mesmo com as crises financeiras mundiais (BANCO CENTRAL, 2021).

Neste âmbito, com a necessidade de gerar recursos para frear a crise fiscal no país, houve um congelamento regressivo da tabela do IRPF de 1996 a 2001, para tanto, a faixa de isenção em salários mínimos decresceu a cada ano, isso porque os reajustes anuais realizados não foram suficientes para recompor o resíduo inflacionário. No entanto, desde este último período fluíram dadas correções monetárias, porém, foram módicas para frear as perdas inflacionárias, prejuízo este que foi apontado no estudo da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIOSP, 2019).

No ano de 1999 a fim de criar uma política monetária, o Conselho Monetário Nacional (CMN) criou o Regime de Metas para a Inflação (que pode ser baixa, estável e alta), esse regimento promoveu a autonomia do BC com intuito de controlar os preços no país. Conforme a Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015 (Diário Oficial da União de 22/07/2015), o último reajuste da tabela do imposto de renda ocorreu no ano de 2015, inobstante, entre o ano de 2016 a 2020 não houve correção.

Anteriormente, a lógica de correção para com a tabela do IRPF foi introduzida pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 e, considerava parâmetros importantes, bem como, o centro da inflação. Conquanto, o novo modelo publicado pelo Governo Federal em 2015, tem como critério a faixa de incidência, contrapondo o fator anteriormente evidenciado, a base ora vigente é pontuada da seguinte forma:

Tabela 1: Tabela Vigente Receita Federal Ano de 2021.

Faixa	Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
1º	até R\$ 1.903,98	Isento	0
2º	de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,66	7,50%	142,80
3º	de R\$ 2.826,67 até R\$ 3.751,05	15,00%	354,80
4º	de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,50%	636,13
5º	acima de R\$ 4.664,68	27,50%	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2021).

Sabe-se que, o fato gerador do imposto de renda é intrínseco à aquisição de proventos de qualquer natureza e pela obtenção de bens e direitos. De acordo com a RFB (2021) “O Imposto de Renda incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no país ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil, apresentam alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes”. Se os lucros advindos do imposto de renda forem transformados em ações positivas à população, gera-se justiça social.

Conquanto, a forma como é aplicada a incidência atualmente, favorece os cofres públicos e tende a desprezar o senso da justiça. Por isso, é importante compreender como funciona o sistema tributário brasileiro, para que a sociedade tenha conhecimento de quais tributos são cobrados para a aquisição de produtos e serviços.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Existem três principais tributos no Brasil identificados como: impostos, contribuições sociais e taxas, através destes os estados e a União cobram à sociedade tais encargos pautados em legislações específicas. Um destes, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre dada aquisição de um produto ou serviço, em cada estado há uma legislação que determina a forma de incidência deste. Outro exemplo de tributo seria o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que é computado de acordo com a Lei estadual, por isso, é constitucional e incide sobre a circulação de veículos automotores. Existe também o Imposto sobre Serviços (ISS) que normalmente é destinado aos cofres públicos municipais (BLB BRASIL, 2017).

Em cada ente da federação há uma forma de cobrança de imposto decorrente de dado fato gerador, bem como, o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) que recai sobre as operações de crédito, câmbio, operações relativas a títulos imobiliários, seguro, entre outros. Para a indústria é computado o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) caracterizado por ser um imposto federal que compõe o saldo no tesouro nacional, no entanto, o contribuinte também paga por ele através da aquisição de produtos nacionais, industrializados e estrangeiros.

Já as contribuições sociais são definidas pelas legislações principais e possuem caráter arrecadatório, bem como, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), é caracterizada como uma contribuição federal brasileira e, por isso, cabível de incidência sobre o lucro das empresas, tem como objetivo à destinação da

seguridade social, saúde e assistência social. Além disso, o Programa de Integração Econômica (PIS) também é uma contribuição social e possui natureza tributária.

Por outro lado, a existência das taxas corrobora com mais uma maneira de incidência tributária sobre a receita do contribuinte. Em suma, no estado do Mato Grosso do Sul (MS) existem várias taxas que são cobradas para custear serviços, bem como, a Taxa de Iluminação Pública, a Taxa de Saneamento Básico, entre outros. Esses impostos totalizam em uma considerável parcela do salário do contribuinte. Entende-se, que o sistema tributário brasileiro está concentrado também em impostos indiretos, portanto, implica na cobrança taxativa embutida no consumo e por isso, compromete parte do salário da população pobre do país (ALCANTARA, 2019, p. 1).

Na esteira deste raciocínio, em toda compra há tributos incidentes, isto porque, no ato da obtenção origina-se um fato gerador, em outras palavras, decorre o nascimento de uma obrigatoriedade. Ou seja, quando o consumidor compra ao menos um item no mercado, por exemplo, são computados tributos que podem ser visualizados através da Nota Fiscal Eletrônica (NFe). Com base na Lei nº 12.741/2012, art. 1, “Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda”. Dentre os tributos que são cobrados consideram-se os seguintes: ICMS, IOF, ISS, IPI, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), COFINS, PIS.

Sob esta ótica, é obrigatório constar as informações acima citadas na NFe, para que o cidadão possa identificar quais encargos são cobrados nas mercadorias e serviços postos à venda. Compreende-se que, em basicamente todo preço de venda há incidência de dado tributo, pois esta é uma forma da União cobrar pela aquisição de bens de serviços e produtos. É certo que essa logística de arrecadação movimentada de forma veloz os cofres públicos e, por isso, o trabalhador está à mercê deste ciclo confiscatório.

Conforme o estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2017, p. 2) “É sabido que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de uma nação, mas, para que isso seja efetivo, é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na forma de incidência”, por isso, os impostos indiretos tornam o sistema tributário brasileiro injusto, uma vez que incidem em toda forma de consumo e têm caráter regressivo. Do

mesmo modo, a arrecadação do IRPF é mais uma maneira do governo captar recursos dos contribuintes.

2.2 IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda - IR foi instituído pela Lei nº 4.625 no ano de 1922, desde então, é o tributo federal de maior arrecadação do governo. Mas somente em 1924 o Decreto nº 16.580 regulamentou o serviço de arrecadação do IR. Anteriormente, havia uma tributação pontual sobre a renda, bem como, o Imposto sobre os Vencimentos, mas nada equiparado à receita tributária do IR. Em suma, o IR é um tributo do governo federal cobrado anualmente sobre os ganhos de pessoas e de empresas, gera-se o valor de IR quando se tem receita declarada, bens ou através dos rendimentos tributáveis. Em síntese, o fato gerador do IR origina-se pela aquisição da disponibilidade econômica de renda e dos acréscimos patrimoniais.

Conforme a instrução normativa RFB nº 2010, de 24 de fevereiro de 2021, art. 2º:

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- I - Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- II - Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- III - Obteve em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas

Na prática, devem declarar IR deve declarar também àquele que obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50 (Cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em atividade rural, quem obteve a posse de bens superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) até 31 de dezembro do exercício anterior, entre outros (RECEITA FEDERAL, 2021).

Entre os gastos que podem ser deduzidos do IRPF, é possível citar, por exemplo: Filhos ou pais (dependentes, no valor máximo de R\$ 2.275,08 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), por dependente); Despesas médicas (sem limites); Educação (escola e faculdade, no valor máximo de R\$ 3.561,50 (Três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) por dependente); Contribuição à Previdência Social (sem limites); Contribuição à Previdência Privada (que correspondam a até 12% da renda tributável).

Por isso há uma declaração obrigatória anual, onde o contribuinte informa o valor do rendimento durante o exercício e encaminha para a RFB, esta é uma forma de o Órgão verificar se o trabalhador pagou menos imposto do que o devido. Caso a RFB detecte que foi pago menos imposto, o próprio sistema da declaração (Centro Virtual de Atendimento - E-cac ou Programa Gerador da Declaração de Imposto de Renda - PGD) já gera a guia de pagamento Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

A Receita disponibiliza dois tipos de declaração do IRPF: Simplificada e completa, o modelo tributário mais vantajoso é informado pelo próprio sistema da RFB. A base de cálculo da declaração de imposto de renda é o resultado do rendimento tributável menos as deduções legais, essas parcelas dedutíveis são pagamentos que podem ser abatidos das receitas, bem como, as despesas médicas, pensão alimentícia, instrução e outros.

A declaração simplificada é recomendada para àqueles que não têm muitos gastos com saúde, educação, entre outros. Já a completa é indicada para quem possui deduções, por exemplo, aplicação em bolsa de valores, previdência, dependentes, entre outros. Com isso, ao enviar a declaração de IRPF, a RFB analisa todas as informações prestadas e verifica se está de acordo com àqueles fornecidas por outras entidades, bem como, empresas, instituições, convênios, universidades, escolas e outros.

Caso haja alguma divergência das informações, a declaração passa pela Malha Fiscal ou popularmente mais conhecido como “malha fina”. Se no extrato de IRPF a declaração estiver na malha fiscal, há possibilidade de retificar o erro e conferir novamente as documentações do cliente. Ademais, conforme o Decreto nº 9.580/18 que regulamenta o IR “O imposto sobre a renda será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos”, deste modo, entende-se que o IR é administrado em conformidade com o regulamento e incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 153, inciso 2º, o imposto sobre a renda “será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”, ou seja, seguirá os princípios da universalidade, pois deve abranger todas as rendas, da generalidade, pois é para todas as pessoas e da progressividade por que é um imposto que utiliza alíquotas progressivas para definir a base de cálculo. Por isso, é importante entender como funciona o cânon progressividade do IRPF.

2.2.1 Progressividade

O histórico do número das faixas do IRPF aponta que, anteriormente, entre os anos de 1976 a 1978, o Brasil contava com 16 faixas, a progressividade do tributo era melhor distribuída. Entre o período de 1983 a 1985 o país registrou o total de 13 faixas, o que se aproximava de uma redistribuição mais igualitária de renda. Já em meados de 1990, o total de faixas caiu para 3 e no período de 1994-1995 houve um aumento considerável de 3 para 4 faixas. E então, no ano de 2009 registrou nova correção, com o total de 5 faixas de incidência do mesmo modo, além de diminuir significativamente as faixas, a tabela reduziu também as alíquotas máximas de 60% para 27,5% (DIEESE, 2017).

Com o passar dos anos, a estrutura da tabela foi alterada e isso originou na injustiça tributária, pois mais do que ferir o rol dos princípios da capacidade contributiva previstos na constituição, os decréscimos das faixas e das alíquotas beneficia somente os mais ricos. Isto porque, a incidência máxima do tributo paga pela classe média é a mesma que recai sobre aqueles que detêm maior concentração de riqueza.

Nesse sentido, a progressividade do IRPF independe se a forma de rendimento é legal ou não. Segundo Paulsen (2020, p. 79) “A progressividade constitui a técnica de agravamento do ônus tributário conforme aumenta a base de cálculo”. Assim exposto, para que essa técnica seja respeitada, faz-se necessário o cumprir aspecto quantitativo do tributo, de tal forma que o valor a ser pago por dado imposto seja equivalente à base tributária, em face do aumento de capital (renda, trabalho, patrimônio, entre outros).

Conforme a Constituição Federal (1988) art. 145, parágrafo primeiro “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, ora, para que este princípio seja atendido é importante que a carga tributária esteja em concordância com o critério da progressividade, isto é, os impostos sejam progressivos mediante a autorização constitucional ante expressa. Em suma, é cabível entendimento da justiça social para analisar como o IRPF tem atingido progressivamente sobre a renda dos mais pobres.

2.3 JUSTIÇA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988, art. 170, prevê os princípios acerca da dignidade humana “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social” este regulamento objetiva uma sociedade solidária e a forma de atenuar a

desigualdade no país. Nessa moldura constitucional observa-se que, é assegurada uma existência digna a sociedade, conforme a ordem econômica e financeira do trabalhador.

A justiça social promove a interação do governo para com a sociedade, por isso, o sistema tributário brasileiro deve funcionar de modo que beneficie proporcionalmente os mais pobres, através do reajuste da carga tributária do IRPF. Entende-se ainda que “justiça social parte do princípio de que todos os indivíduos de uma sociedade têm direitos e deveres iguais em todos os aspectos da vida social” RODRIGUES (2021, p.1). Em outras palavras, o Estado deve garantir a todos os direitos básicos para a vida, bem como, saúde, educação, justiça, trabalho, educação, entre outros.

Adiante, o ponto norteador entre a justiça social e a tributação é evidentemente conceituado na constituição federal no que compete ao princípio da capacidade contributiva. No que diz respeito ao sujeito passivo do IRPF, é importante destacar que além dos impostos indiretos (consumo) e os impostos diretos (renda/patrimônio) o contribuinte está sob o viés da carga tributária, ou seja, a graduação dos encargos não acompanha a capacidade econômica do indivíduo supracitado e gera um dano social.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2020), a ciência social aplicada exprime-se em “Unir diferentes campos do conhecimento para compreender necessidades da vida em sociedade e, conseqüentemente, propor soluções”, entende-se então que, a contabilidade tem como objetivo: gerar informação útil para qualquer pessoa interessada e atender as coletivas. No que tange a justiça social, é necessário compreender como funciona o cálculo do Salário Mínimo - SM e como este valor deve ser distribuído para atender às necessidades do trabalhador de forma unânime e justa.

2.4 SALÁRIO MÍNIMO BRASILEIRO

A política de reajuste do SM com base na Lei de 13.152, de 29 de julho de 2015, vigorou até o ano de 2019 e tinha como diretriz: corrigir o salário mínimo de acordo com o Índice de Inflação de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, além disso, era aplicado também o percentual equivalente à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do ano de referência. Com essa política de valorização do SM, estimava-se um ganho maior em reais, no entanto, com o findar desta Lei o novo método de cálculo abrange somente o INPC, o que prejudica, portanto, a manutenção do valor básico do SM (DIEESE, 2021).

Segundo a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos realizada mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

(DIEESE), o salário mínimo (SM) ideal para maio de 2021 seria de R\$ 5.351,11 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos) o que aponta uma diferença de R\$ 4.215,74 (Quatro mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) do SM vigente. Ou seja, o trabalhador remunerado pelo piso atual, se compromete a viver com esta renda que está abaixo do necessário para a subsistência.

Previsto na Constituição Federal do Brasil, o salário mínimo é um direito do trabalhador e visa melhorar a qualidade de vida e a condição socioeconômica das pessoas. A referida Lei define no art. 147 quais aspectos esse provento deve dispor:

Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Com o valor proposto para o ano de 2021, o governo atualizou o SM de acordo com a variação do INPC de 5,22%, estimativa do boletim Focus, no período de janeiro a dezembro de 2020, o que gerou críticas pela Câmara dos deputados, tendo em vista segundo os mesmos, o aumento não contempla a escalada da inflação. Ademais, no que tange a composição do salário mínimo o Decreto Lei nº 399, art. 2, regulamenta que:

Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Sendo assim, a Lei estabelece que toda atualização do SM deva ser capaz de suprir as necessidades básicas da vida cotidiana. A referida Lei divulgou também quais são os itens essenciais para a subsistência de uma família e qual a quantidade de alimentos saudáveis deve ser consumida por um adulto. À luz o Decreto citado, o art. 6, estabelece que a cesta básica seja a “parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros anexos, e necessárias à alimentação diária do trabalhador adulto”, logo, proporciona uma qualidade de vida mais digna à população.

Por isso, existem três institutos que cotam o valor da cesta básica e estipulam o valor de SM ideal para as famílias, são eles: DIEESE, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (PROCON) e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). Através destas instituições, o governo federal sanciona o valor do reajuste salarial, assim, é possível compreender quais características o SM abrange e, ainda, visualizar que para

obter uma cesta básica unânime é preciso que o trabalhador tenha um poder aquisitivo justo (CNN BRASIL, 2021). Outrossim, com o novo cenário da industrialização, algumas funções trabalhistas são passíveis de remanejamento pelo sistema automatizado, contudo, a contabilidade mantém seu valor intrínseco e inalterável: o compromisso com a transparência e ética profissional.

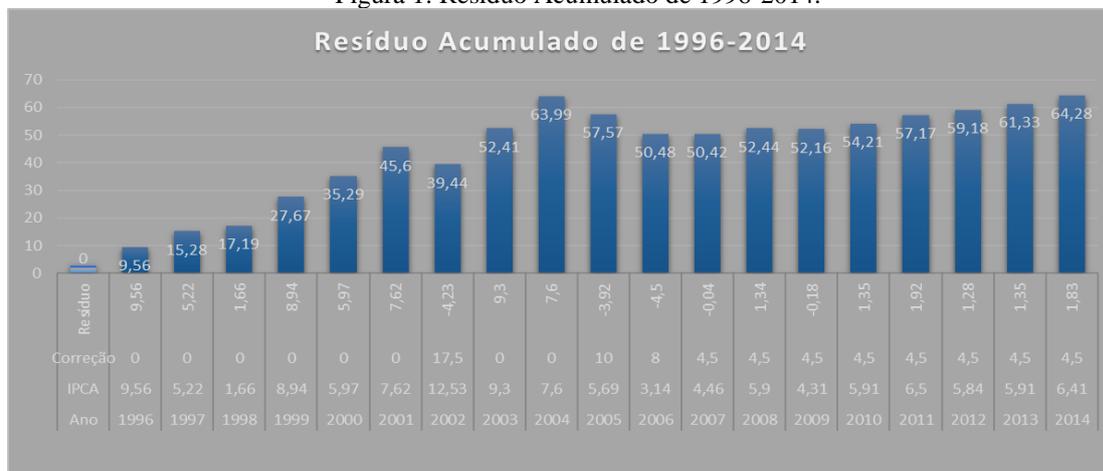
3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa se dá pela análise da tabela vigente e como seria se ela fosse corrigida, ademais, serão analisados os últimos reajustes anuais feitos pela Receita Federal do Brasil (RFB), haverá também uma retomada histórica com intuito de demonstrar dada disparidade, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, quantitativa e qualitativa. Quantitativa, pois, exemplifica em números e índices o quanto a tabela encontra-se desatualizada. Qualitativa porque, mais do que contabilizar o patrimônio do contribuinte ou de dada empresa, o papel do contador visa compreender as necessidades do permeio social, por isso, o intuito desta objetiva reduzir a injustiça que a tabela acomete.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O cerne da correção da tabela do IRPF está intrinsecamente ligado ao Índice de Inflação, isso porque, anualmente o governo federal deve corrigir o resíduo de acordo com a inflação acumulada do último período. A figura 1 demonstra em quais anos houve correção monetária, bem como, a diferença entre o IPCA e o reajuste.

Figura 1: Resíduo Acumulado de 1996-2014.



Fonte: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional (2021), adaptado pelas autoras (2021).

Conforme aponta a figura 1 somente nos anos de 2002, 2005, 2006, 2007 e 2009 a correção da tabela ficou acima da inflação, isso demonstra que, de 1996 a 2014 a variação do IPCA somou 64,28% o que supera os reajustes realizados. Portanto, é competência de o governo federal reduzir esta disparidade para que o IR cumpra legitimamente seu papel: de redistribuir melhor a renda no país. Deste modo, é de grande valia observar como a inflação do IPCA influencia no reajuste anual do IRPF.

4.1 INFLAÇÃO DO IPCA E A FALTA DE REAJUSTE DO IRPF

A tabela 2 pontua uma defasagem média acumulada de 113,09%, ou seja, enquanto houver esse efeito inflacionário do IPCA e não ocorra correção anual, haverá esta disparidade. Desde o ano de 1996 até o ano de 2015 o índice de inflação acumulou-se em 346,69%, isto porque, saldo remanescente do IPCA não foi totalmente corrigido. Deste modo, isto tende a acometer o declarante e fará com que o contribuinte pague mais imposto de renda em relação ao ano anterior (SINDIFISCO NACIONAL, 2020).

Tabela 2: Alterações em anos da Tabela do Imposto de Renda em função do IPCA 2015-2020.

Períodos	IPCA	Correção da Tabela	Resíduo	Resíduo Acumulado
2015	10,67	5,6	4,8	72,17
2016	6,29	0	6,29	83,00
2017	2,95	0	2,95	88,39
2018	3,75	0	3,75	95,45
2019	4,31	0	4,31	103,87
2020	4,52	0	4,52	113,09
Total	346,69	109,63	113,09	113,09

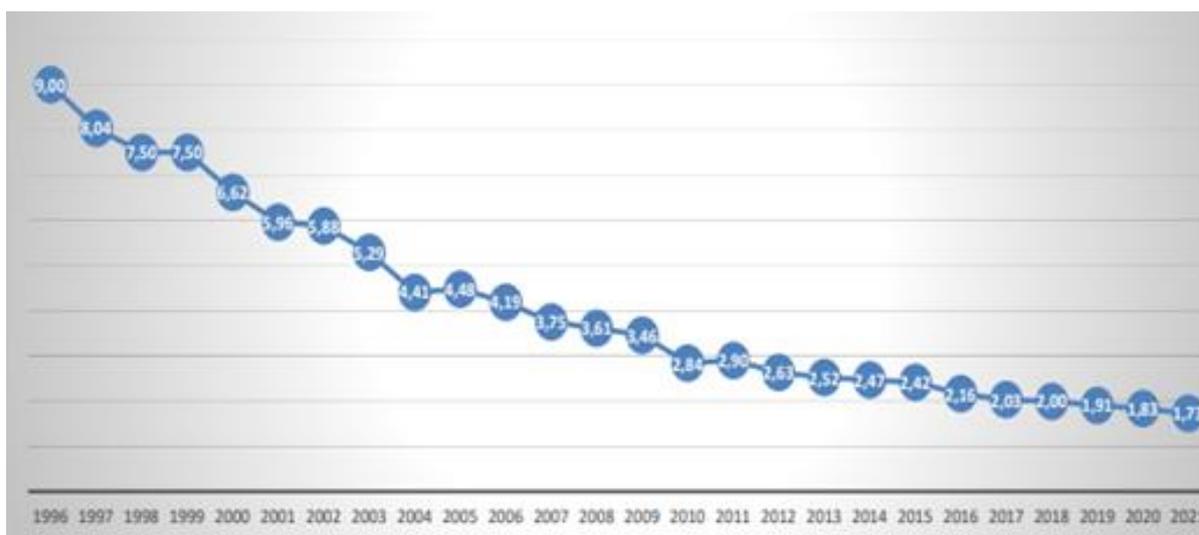
Fonte: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional (2021).

A tabela 2 demonstra a evolução dos resíduos acumulados desde o ano de 2015 e chega a pontuar uma assimetria de 113,09% no ano de 2020. Com a defasagem da tabela, o limite de isenção do IRPF diminui em termos reais, pois a estrutura basilar tal como está impulsiona a tributação de trabalhadores de baixa renda. Essa falta de correção pelo IPCA faz com que os contribuintes paguem mais imposto do que pagavam em anos anteriores. Com a inflação do IPCA e a falta do reajuste anual, o limite de isenção tem caído periodicamente, por isso, é importante entender qual o teto de isenção do IRPF atual.

4.2 LIMITE DE ISENÇÃO DO IRPF

É sabido que, a composição da progressividade instaurada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, é aplicável à pessoa física e que o objeto de aumento acentuado da alíquota é o ganho de capital. A figura 2 demonstra que em 2018 a isenção do tributo favorecia quem ganhava até 2 (Dois) salários mínimos, não obstante, esse proveito caiu para 1,73 em 2021.

Figura 2: Isenção do IRPF em salários mínimos.



Fonte: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional (2021).

A figura 2 exemplifica que o teto de isenção tem diminuído gradativamente, e por isso, tem beneficiado menos contribuintes a cada ano. Cabe salientar que, a ordem cronológica elaborada pelo Sindifisco (2020) inicia em 1996, pois a partir deste ano a correção da tabela começou a ser computada em reais. Na época, a faixa de isenção atingia quem ganhava até nove salários mínimos, de acordo com o cálculo, o número de pessoas isentas era de 9% (nove por cento) porém, esse percentual caiu para menos de 2% (dois por cento), o que penaliza, sobretudo, o senso de justiça fiscal.

Notoriamente, a questão do reajuste na tabela do imposto de renda é um fator decisivo, pois, a carga tributária brasileira está distribuída também em impostos indiretos, bem como, ICMS, COFINS, PIS, IOF, IPI, IPVA, isso significa que, os encargos sobre o consumo são atribuídos em todas as mercadorias e bens. Entende-se que, os impostos são os custos que se paga para garantir uma sociedade civilizada e, ainda, estes influenciam no comportamento dos entes econômicos.

Uma forma de atenuar este efeito regressivo seria corrigir a tabela vigente de acordo com o índice de inflação IPCA, caso isto acontecesse, a faixa de isenção

aumentaria de R\$ 1.903,98 (Um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) saltaria para R\$ 4.022,89 (Quatro mil e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme aponta a tabela 3. Assim, caso o governo reduza as alíquotas em vigor a faixa de isenção aumentará e pode beneficiar os contribuintes que ganham até 3,65 salários mínimos.

Tabela 3: Progressividade corrigida pela defasagem.

De	Até	Correção	Alíquota	Dedução em R\$
0	4.022,89	111,29%	isento	-
4.022,90	5.972,39	111,29%	7,50%	301,72
5.972,40	8.000,66	113,29%	15%	749,65
8.000,67	9.996,73	114,31%	22,50%	1.349,70
Acima de	9.996,73	115,33%	27,50%	1.849,53

Fonte: Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional (2021).

Além da atualização na tabela com a progressividade dos impostos, haveria um aumento nas deduções, tanto para o titular como para o dependente. Atualmente, o teto de desconto por dependente é equivalente R\$ 2.275,08 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) ao ano, com a correção esse valor seria R\$ 4.850,40 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), com uma nova dedução R\$ 404,02 (Quatrocentos e quatro reais e dois centavos) por dependente. Já a educação está atualmente limitada a uma dedução de R\$ 3.561,50 (Três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) ao ano, se a tabela fosse reajustada, o novo valor deveria ser corrigido para R\$ 7.589,61 (Sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavo) ao ano (SINDIFISCO NACIONAL, 2020).

4.3 IMPOSTO DE RENDA E A JUSTIÇA SOCIAL

A correção da tabela pela inflação acumulada aumentaria as faixas de isenções e a progressividade de alíquotas. Em abril e maio de 2021 o custo da cesta básica aumentou conforme aponta a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA), realizada mensalmente pelo DIEESE em 17 Unidades da Federação.

A metodologia do cálculo da PNCBA é baseada nos itens básicos definidos pelo Decreto Lei nº 399 e compara os preços dos alimentos no Brasil, os dados permitem que a sociedade conheça e reflita sobre o valor da alimentação dos brasileiros. Em janeiro de 2016 o DIEESE divulgou um estudo que evidencia quais fórmulas a instituição considera

para base de cálculo do SM necessário e quais parâmetros são utilizados para compor a conta. Ademais, o salário mínimo necessário é calculado considerando uma família composta por 2 adultos e 2 crianças (que por hipótese, consomem como 1 adulto).

A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) realizada pelo DIESSE, no município de São Paulo em 94/95 demonstra que a alimentação representa 35,71% das despesas das famílias. Pode-se inferir que o orçamento total, é capaz de suprir também, as demais despesas como habitação, vestuário, transporte, entre outros.

Figura 3: Cálculo Custo Familiar de Alimentação

$$C.F.A. = 3 \times C.C.$$

$$\frac{C.F.A.}{X} = \frac{0,3571}{1,00}$$

$$0,3571 \times X = C.F.A.$$

$$X = \frac{C.F.A.}{0,3571}$$

Onde:

C.F.A. = Custo Familiar de Alimentação e

C.C. = Custo da Cesta Básica de maior valor

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (2016).

Utilizando-se da maior cesta e multiplicando-se por 3, obtém-se o gasto alimentar de uma família:

Figura 4: Cálculo do Salário Mínimo Necessário

1º	Cálculo do valor do Custo Familiar de Alimentação (C.F.A.)	
	C.F.A.=	3 x C.C.
	C.F.A.=	3 x 636,96
2º	Cálculo do Salário Mínimo Necessário (X)	
	C.F.A.=	35,71/100
	X	1 (Ente)
	1.910,88	0,3571
	X	1 (Ente)
	0,3571 x X=	1.910,88
	X=	1.910,88 0,3571
	X=	5.351,11

Fonte: Das Autoras (2021).

Custo da Cesta Básica: R\$ 636,96

Parcela Orçamentária: 0,3571

Custo Familiar de Alimentação: R\$ 1.910,88

Salário Mínimo que deveria ser: R\$ 5.351,11

Para o cálculo foi utilizado o valor da maior cesta, que no mês de maio de 2021a maior foi da região de Porto Alegre pontuada em R\$ 636,96 (Seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Além disso, foi considerado o valor da parcela orçamentária de 35,71% que representa a porcentagem gasta no salário com os itens de alimentação. Já o Custo Familiar de Alimentação (C.F.A) é calculado multiplicando-se da Cesta Básica (C.C) por 3 (Três), com isso encontra-se o valor do SM necessário.

Aqui cabe salientar a situação de injustiça tributária, considerando o rendimento anual pelo DIEESE referente ao mês de maio de 2021 R\$ 5.351,11 x 12,33 supondo um salário sem retenção de IR, sem reajustes e considerando 12 meses, mais 1/3 de férias ou 12,33, o rendimento anual seria de R\$ 65.979,19. Descartou-se a declaração completa por ter como dedução apenas 2 dependentes, daí a opção de cálculo pela simplificada. Na declaração simplificada, tal rendimento anual teria o desconto de 20% ou R\$ 13.195,84 (Treze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) o que daria uma base de cálculo de R\$ 52.783,35. Esse valor sofreria tributação de 22,5% com dedução de R\$ 7.633,51 (Sete mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) o que geraria um imposto a pagar de R\$ 4.242,74. O pagamento de tal tributo comprometeria quase 80% do rendimento mensal necessário para tal família, conforme dados do DIEESE.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, pretendeu-se questionar se a falta do reajuste na tabela do Imposto de Renda, de acordo com o Índice de Inflação de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, 2021), tende a promover injustiça social. A hipótese levantada foi comprovada, pois a faixa de incidência atual, ou seja, sem reajuste, afronta o princípio da capacidade contributiva garantido pela Constituição, conforme dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Conforme cálculos apresentados, o valor de salário mínimo necessário, calculado pelo DIEESE (maio 2021) atualmente sofreria tributação pela alíquota de 22,5% e geraria um IR anual de R\$ 4.242,74. Logo,

tal tributação absorve quase 80% da renda necessária para a subsistência mensal de uma família padrão do Brasil, comprovando tal injustiça social.

A contabilidade é uma ciência social aplicada, portanto, além da precisão dos cálculos, cabe a tal ciência entender quais são as necessidades dos seres humanos e da sociedade. Por isso, é fundamental compreender que a tabela é um instrumento arrecadatório, todavia, a forma de incidência atual do IRPF fere o senso de equidade social e sacrifica o que seria o mínimo necessário para a sobrevivência digna de uma família padrão brasileira.

A reivindicação deste trabalho é a correção da tabela do IRPF pela inflação, de modo que o fisco cobre pelo imposto sem o resíduo inflacionário existente. Além disso, com o reajuste anual de acordo com o IPCA, haverá uma estrutura mais adequada das alíquotas, pois este efeito regressivo fere o princípio da capacidade contributiva. Cabe ao governo reduzir as alíquotas em vigor para que a faixa de isenção aumente e beneficie os contribuintes que ganham até 3,65 salários mínimos conforme pontuado pelo Sindifisco.

REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL. **Câmara aprova novo Salário Mínimo**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-05/camara-aprova-mp-do-novo-salario-minimo-de-r-1100>>. Acesso em: 01jun. 2021.

ALCANTARA, Charles. **Entenda por que os pobres pagam mais impostos no Brasil**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/01/28/entenda-porque-os-pobres-pagam-mais-impostos-no-brasil>>. Acesso em: 27 mai.2021.

BANCO CENTRAL. **Plano Real**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/planoreal>>. Acesso em: 25mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. **Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 4.25 de 1922**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 13.152 no ano de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113152.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 12.741 no ano de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112741.htm>. Acesso em: 10 mai. 2021

_____. Decreto nº 9.580/18. **O imposto só será devido**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Conceito de Ciência Social Aplicada**. Disponível em: <https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/crcsp-online/materias/562_08.htm#:~:text=A%20Contabilidade%20como%20ci%C3%Aancia%20social,para%20a%20entidade%20e%20na>. Acesso em: 04 mai. 2021.

CNN BRASIL. **Cesta Básica já toma quase salário mínimo**. Acesso em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/20/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

DIEESE. **Salário Mínimo Ideal**. <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/11/salario-minimo-ideal-subiu-para-r-5330-69-em-abril-diz-dieese>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

_____**Análise Cesta Básica.** Disponível em:
<<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202105cestabasica.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

_____**Nota técnica IRPF.** Disponível em:
<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec169IRPF.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

_____**Metodologia Cesta Básica 2016.** Disponível em:
<<https://www.dieese.org.br/metodologia/metodologiaCestaBasica2016.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

ECONOMIA ESTADÃO. **O custo do trabalho cai, mas a produtividade da indústria patina.** Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,custo-do-trabalho-cai-mas-produtividade-da-industria-patina,70003047813>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FECOMERCIO. **Defasagem na correção da Tabela do Imposto de Renda enfraquece o comércio.** Disponível em: <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/defasagem-na-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-enfraquece-o-comercio>>. Acesso em: 17 mai. 2021.

JUS BRASIL. **Tributação e Justiça Social.** Disponível em:
<<https://genjuridico.jusbrasil.com.br/artigos/917280393/tributacao-e-justica-social>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa.** Disponível em:
<<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/progressivo/>>. Acesso em: 29 mai. 2021.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário.** 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 79p.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Justiça social.** Brasil Escola. Disponível em:
<<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/justica-social.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

SINDIFISCO. **Defasagem IR 1996 - 2020.** Disponível em:
<https://www.sindifisconacional.org.br/images/publicacoes/boletins/2021/01-Janeiro/Bol2790/Defasagem_IR_1996_2020_VF.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2021.